

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 37/2007 de 16 de Janeiro de 2007

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores/Direcção Regional da Cultura, representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, datado de 25 de Julho de 2005, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2.º Outorgante: Junta de Freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal n.º 512090068, representada pelo seu presidente Paulo Luís Goulart Machado, residente na Rua D. Arquimínio Rodrigues da Costa, n.º 29, freguesia de São Mateus – 9950-532 Madalena do Pico, contribuinte n.º 199059772, titular do Bilhete de Identidade n.º 10381419, emitido pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de recuperação, do bote baleeiro “Maria Pequena”, por parte do 2º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de €14.000 (catorze mil euros) para conclusão dos trabalhos de recuperação do bote “Maria Pequena”.

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2006/2007.

4.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando os seus comprovativos, bem como fotografias do trabalho realizado;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.º

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

23 de Novembro de 2006. – 1.º Outorgante, . – 2.º Outorgante, .